



**PROCURADORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 444**

**PROJETO DE LEI Nº 13.638**

**PROCESSO Nº 87.914**

De autoria do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, o presente projeto de lei prevê afixação de cartazes, em estabelecimentos de saúde, com informações acerca dos direitos previstos no Estatuto da Pessoa com Câncer.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 03.

É o relatório.

**PARECER:**

Em conformidade com o disposto no art. 6º, “caput” e art. 13, I, c/c o art. 45, ambos da Lei Orgânica de Jundiaí, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é de natureza concorrente.

O projeto de lei em tela visa dar notoriedade a Lei Federal nº 14.238/2021, que versa sobre o Estatuto da Pessoa com Câncer, ademais tem o objetivo de conscientizar por meio da afixação de cartazes em hospitais, clínicas e postos de saúde os cidadãos que se encontram nessa situação sobre seus direitos e deveres.

A questão concreta encontra supedâneo em jurisprudência que ora reproduzimos:

*TJ-SP - ADI n.º 2158023-88.2015.8.26.0000  
Ação Direta de Inconstitucionalidade  
Relator: Des. Moacir Peres  
Comarca: São Paulo  
Órgão Julgador: Órgão Especial  
Data do julgamento: 16/12/2015  
Requerente: Prefeito do Município de Mirassol  
Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Mirassol*



**EMENTA:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 3.787/2015 do Município de Mirassol, que “obriga estabelecimentos específicos a manterem avisos de alerta sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente”. Inexistência de imposição de obrigações diretamente ao Poder Público. Matéria tratada que não está prevista no rol taxativo do artigo 24, § 2º, da Constituição Paulista. Inocorrência de vício de iniciativa. Inconstitucionalidade não observada. Ação julgada improcedente. [grifo nosso].

\*\*\*

TJ-SP - ADI n.º 0269412-20.2012.8.26.0000  
Ação Direta de Inconstitucionalidade  
Relator: Des. Ferreira Rodrigues  
Comarca: São Paulo  
Órgão Julgador: Órgão Especial  
Data do julgamento: 23/04/2014  
Requerente: Prefeito do Município de Catanduva  
Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Catanduva

**EMENTA:** Ação direta de inconstitucionalidade Lei nº 4.966, de 14 de abril de 2010, do Município de Catanduva que exige sejam afixados em estabelecimentos comerciais que especifica cartazes com orientação no sentido de não se jogar embalagens descartáveis às margens de estradas rios e lagos, com recomendação de que se preserve o meio ambiente. **Inexistência de violação de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo ou do princípio da separação dos poderes.** Lei que não gera despesa para a Administração Pública Municipal. Inexistência de inconstitucionalidade. **Ação julgada improcedente.** [grifo nosso].

Ademais, o município detêm a competência suplementar para legislar sobre a proteção da saúde, tendo em vista a existência de normas gerais editadas pela União e norma específica legislada pelo Estado.



Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de lei, porquanto legal e constitucional.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do Art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.J.).

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, “caput”,

S.m.e.

Jundiaí, 03 de fevereiro de 2022.

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

**Samuel Cremasco Pavan de Oliveira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito

**Gabryela Malaquias Sanches**  
Estagiária de Direito